

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022
REGIME DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE COLOMBO.**

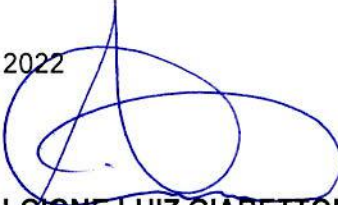
O conselho municipal para promoção da igualdade racial tem como finalidade propor, em âmbito Municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Some-se a isso o fato de que a regularização do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial é requisito para a obtenção de verbas de programas dos governos federal e estadual para o desenvolvimento de programas de interesse da comunidade no Município de Colombo, alguns já previstos para disponibilização no próximo ano, motivo pelo qual se justifica o regime de urgência na apreciação.

Assim, este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 09 de novembro de 2022


ALCIONE LUIZ GIARETTON

Prefeito Municipal


GREICE BODZIAK

Procuradora Geral do Município

Prot. nº 20220450 17:00

RECEBIDO EM	
16 / 11 / 2022	
Nome:	Rogério
Assinatura:	Rogério

PROJETO DE LEI 43/2022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA A
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO
MUNICÍPIO DE COLOMBO.**

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, vinculado à Coordenadoria da Igualdade Racial e ao Departamento de Cultura, que será composto por pessoas do Poder Público Municipal e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, consultivo e paritário.

Parágrafo Único. As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º O Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial tem como finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, financeira, social, política e cultural, bem como propor políticas públicas para a igualdade racial e exercer o controle social sobre tais políticas desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º As decisões do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial terão caráter permanente e consultivo, com apreciação de consultas recebidas sobre políticas de promoção da igualdade racial. O Conselho será paritário, com igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da Sociedade Civil, representativa da população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de igualdade racial, realizadas pelo Poder Público e também pela sociedade civil organizada;
- II - Promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento,

elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas, que contribuam para a erradicação da desicriminação racial;

III - Articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;

IV - Propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial e implementação das legislações que visam ações antirracistas;

V - Avaliar, formar conceito e opinar no âmbito da Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por até 10 conselheiros(as) titulares, sendo 5 representantes do Poder Público e 5 da Sociedade Civil Organizada, e até 10 suplentes na mesma configuração, os quais serão nomeados(as) e empossados(as) por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º Representantes do Poder Público:

- I - Um integrante do Departamento da Cultura e 01 suplente;
- II - Um integrante da Procuradoria Geral do Município e 01 suplente;
- III - Um integrante da Secretaria de Ação Social e 01 suplente;
- IV - Um integrante da Secretaria da Educação e 01 suplente;
- V - Um integrante da Secretaria da Saúde e 01 suplente;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil organizada:

- I - Um integrante do Movimento Negro e 01 suplente;
- II - Um integrante dos Capoeiristas e 01 suplente;
- III - Um integrante do movimento de cultura negra urbana / Hip Hop e 01 suplente;
- IV - Um integrante da religião Matriz Africana e 01 suplente;
- V - Um integrante do Movimento das Mulheres Negras e 01 suplente;

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente(a).

I - as reuniões do Conselho terão caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, cabendo aos conselheiros a apreciação dos projetos apresentados;

I - a participação das entidades de classe será fundada, através de envio de pareceres prévios acerca dos projetos discutidos pelo Conselho;

III - as reuniões do Conselho serão abertas a participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à palavra;

IV - o Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco dias úteis) após sua posse;

V - o(a) Presidente do Conselho será o(a) Coordenador(a) da Igualdade Racial do Município de Colombo.

§ 4º Todas as reuniões serão registradas através de um Livro Ata, que será assinado por todos os presentes e lida na reunião seguinte.

Art. 6º Os(as) Conselheiros(as) serão nomeados por Decreto Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, (1) uma recondução.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro(a) é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 2º O Conselho poderá contar com membros convidados, entidades ou representantes de setores específicos, de forma temporária, onde será necessário notório saber na matéria tratada, desde que, a participação seja aprovada em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º O prazo máximo de participação dos convidados nos trabalhos do Conselho será de seis meses(180 dias), podendo ser estendida a critério do próprio conselho.

Art. 7º As atribuições do Presidente, Vice Presidente e demais membros da Diretoria, serão definidas em Regimento Interno do Conselho, que deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária após a constituição e nomeação por Decreto Municipal.

Art. 8º Fica designada a Coordenadoria da Igualdade Racial, para oficiar as demais Secretarias citadas no Art. 5º, § 1º para que num prazo de até 30 dias indiquem do seu quadro o(a) representante titular e o(a) representante suplente para o Conselho.

§ 1º Fica ainda incumbida a Coordenadoria da Igualdade Racial, em mobilizar e eleger junto aos representantes da Sociedade Civil, conforme Art.5º, § 2º, no prazo de até 45 dias úteis, os representantes Titulares e Suplentes para comporem o Conselho.

Art. 9º Os membros definidos conforme o Art.8º e seu § 1º, serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

s

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 09 de novembro de 2022.


ALCIONE LUIZ GIARETTON
Prefeito Municipal